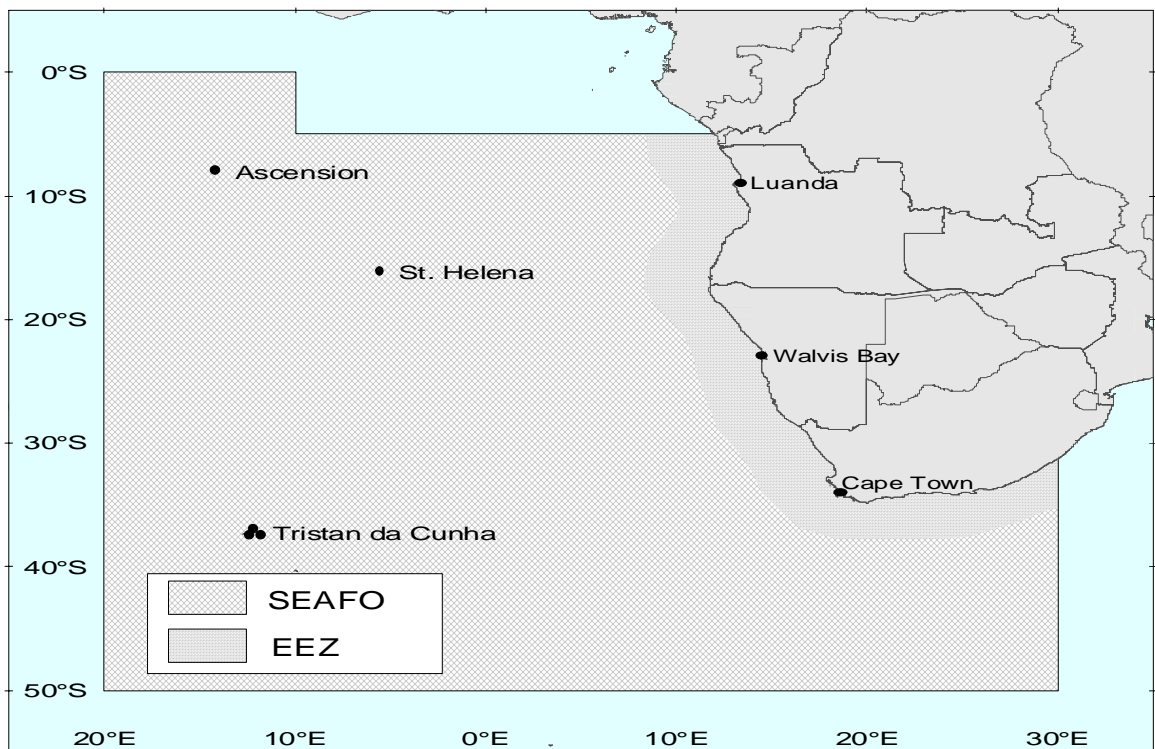




## RELATÓRIO DO COMITÉ CIENTÍFICO DA SEAFO 2005



## ORGANIZAÇÃO DAS PESCARIAS DO SUDESTE DO ATLÂNTICO (SEAFO)



## **ORGANIZAÇÃO DAS PESCARIAS DO SUDESTE DO ATLÂNTICO (SEAFO)**

### **Relatório do Comité Científico da SEAFO 2005**

Comité Científico da SEAFO  
P.O. Box 4297  
Walvis Bay, Namibia  
Phone: +264-64-220387  
Facsimile: +264-64-220389  
Email: [info@seafo.org](mailto:info@seafo.org)  
Url: [www.seafo.org](http://www.seafo.org)

Presidente do Comité Científico  
Dr. Reidar Toresen  
[reidar.toresen@imr.no](mailto:reidar.toresen@imr.no)

---

Este documento é apresentado em duas línguas oficiais (Inglesa e Portuguesa). As cópias estão disponíveis no Secretariado e na website.

## **1. Abertura da Reunião**

A primeira reunião do Comité Científico da SEAFO teve lugar de 28 a 30 de Setembro de 2005, no Hotel “Windhoek Country Club and Resort” em Windhoek, Namíbia. A reunião foi presidida pelo Secretário Executivo da SEAFO que desejou as calorosas boas vindas a todos os delegados.

## **2. Eleição do Presidente e Vice-Presidente**

O Secretário Executivo oficializou as eleições do Presidente e Vice-presidente perante os membros representantes. Na reunião o Secretário Executivo explicou que as Regras de Procedimento do Comité Científico (Regra 8) exigem a eleição do Presidente e Vice-presidente.

O Secretário Executivo convidou os Membros para a nomeação do primeiro Presidente do Comité Científico. A Namíbia nomeou o Dr. Reidar Toresen da Noruega e esta nomeação foi apoiada pela União Europeia (UE). A UE nomeou o Dr. Ben Van Zyl no cargo do Vice-Presidente. O Presidente e o Vice-presidente aceitaram as nomeações a que foram eleitos. O Secretário Executivo felicitou os oficiais nos novos cargos e assegurou o apoio do Secretariado na condução dos seus deveres. O Presidente imediatamente assumiu as suas responsabilidades.

O Presidente exprimiu a sua gratidão pela confiança depositada por outros membros na chefia do Comité. Ele imediatamente apresentou as suas expectativas e visões para o futuro trabalho do Comité. Também debruçou-se sobre os vários desafios que o Comité tem de enfrentar. Os desafios incluem assuntos como a ciência baseada na boa governação do Oceano (aconselhamento sobre o ambiente limpo, gestão das pescas baseada na abordagem do ecossistema, aconselhamento sobre a investigação apropriada a ser conduzida, sobre o sistema apropriado de recolha de dados e eventualmente sobre a avaliação baseada nos níveis de colheita das espécies comercialmente importantes dentro da jurisdição da SEAFO. Ele sublinhou que o principal papel do Comité Científico na conservação e gestão sustentável de recursos dependerá das recomendações com base científica para a Comissão Política.

## **3. Nomeação do Relator**

O Presidente chamou a atenção para a indicação do relator em que a UE nomeou o Secretariado para o efeito. Kolette Grobler da Namíbia ofereceu-se voluntariamente para apoiar o Secretariado na elaboração do relatório.

## **4. Adopção da Agenda e Arranjos**

A agenda foi adoptada com pequenas emendas à medida que os assuntos foram considerados. A Agenda está no **Anexo 1**.

O Secretário Executivo informou sobre a organização prática e arranjos.

No total de 17 cientistas participaram na reunião. A lista dos participantes e os seus respectivos endereços estão no **Anexo II**.

## **5. Declarações de Abertura e Perspécivas**

O Presidente abriu a sessão para as declarações de abertura, perspectivas e objectivos. Não houve declarações de abertura por parte dos delegados.

## **6. Regras de Procedimento**

O Presidente da mesa convidou o Secretário Executivo para conduzir a discussão sobre o documento Doc/SC/Meeting/03/2005 que contém o documento preliminar das Regras de Procedimento para o Comité Científico (CC). O CC introduziu algumas mudanças nas Regras de Procedimento. A versão final a ser apresentada na Comissão para aprovação está anexada como DOC/SC/Meeting/03/2005. O Comité Científico recomendou que as Regras constantes no Anexo III devem ser aprovadas pela Comissão.

## **7. Relatório sobre o Estado das Pescarias e Oceanografia**

O relatório feito por um Consultor sobre o estado das Pescarias e as condições oceanográficas na área da Convenção foi apresentado na reunião pelo Secretário Executivo. Depois de uma prolongada discussão que levou a concluir que os dados oceanográficos (Batimetria, padrões da superfície, correntes, produtividade etc.) estão amplamente disponíveis a partir de várias fontes, mas existem sérios problemas sobre a escassez e disponibilidade de dados de pesca.

O CC fez uma descrição geral dos padrões oceanográficos, topografia e principais áreas de produção primária na região. Esta descrição é apresentada no **Anexo IV**.

Com base no relatório do consultor e sobre a informação adicional a partir dos estados membros, o CC seleccionou as seguintes espécies (na ordem decrescente de acordo com a importância) como as espécies comercialmente importantes que a Comissão deveria considerar:

1. Orange roughy (*Hoplostethus atlanticus*)
2. Alfonsino
3. Tubarão (Tubarão azul e tubarão de barbatana curta )
4. Swordfish
5. Armourhead
6. Caranguejo de profundidade
7. Patagonian toothfish

A informação mais detalhada sobre as espécies comercialmente importantes em termos de desembarque na selecção de sub-áreas na região da SEAFO está apresentada no **Anexo V**.

## **8. Assuntos e Actividades do Comité Científico resultante de Artigos Relevantes da Convenção da SEAFO.**

O estabelecimento de critérios e métodos a serem usados para o propósito da Conservação e Medidas de Gestão, incluindo tendo a gestão baseada na abordagem do ecossistema (artigo 8ª de agenda, Anexo I) foi considerado como assunto central onde os artigos b)-h) são todos auxiliares do artigo a), assim, foi acordado somente ter em conta os elementos de a).

Este ponto inclui:

### **8.1 Processamento de dados:**

- Comparação de dados históricos apropriados, identificação de importantes lacunas, recolha de novos dados pelos observadores, desenvolvimento de uma série temporal de dados para os recursos chaves e gestão de uma boa base de dados (Artigo 10.4a).
- O Comité Científico pode identificar as falhas nos dados existentes e desenvolver uma estratégia para supri-las.
- Critérios genéricos devem ser desenvolvidos os dados recolhidos pelos observadores em relação ao tipo de amostras, áreas, frequências, etc. Mais tarde, quando as espécies chaves são identificadas, critérios específicos para as espécies chaves podem ser identificadas, podem ser desenvolvidos critérios para espécies específicas.

8.2 Priorizar o trabalho a ser feito sobre os stocks chaves pode ser levado a cabo pelo Comité Científico (CC). O critério para este trabalho seria o valor total, volume da captura, impacte ecológico, ou a combinação de cada um desses critérios.

8.3 A parte importante do trabalho efectuado pelo CC pode provavelmente ser avaliação do stock, levado a cabo por um Grupo de Trabalho indicado pelo CC. Isso requer a recolha e análise precisa de captura de espécies específicas e informação do esforço da pesca, informação biológica das pescarias, abundância e informação da distribuição (de espécies – alvo e se necessário as espécies acompanhantes) (Artigo 10.4c)

8.4 O CC poderia também dirigir e recomendar sobre os vastos impactes do ecossistema sobre as actividades das pescarias, tais como a sobreexploração, redução de captura acompanhante e despejo, efeitos das artes de pesca como a destruição do habitat, além das interacções e impactos sobre as áreas adjacentes às áreas das Zonas Económicas Exclusivas (Artigo 10.4d). A poluição causada por actividades das pescarias (ex. abastecimento de combustível no alto mar, despejo de lixo, arte de pesca) pode também ser tratado também pelo CC.

8.5 O CC pode aconselhar sobre a garantia da planificação de cruzeiros de recursos e oceanografia nas áreas prioritárias.

8.6 O CC deve preparar os resultados e recomendações de uma forma clara para a Comissão considerar e também providenciar pequenos relatórios (do ponto de vista que divergem do consenso).

8.7 Tratando dos assuntos acima referidos, o CC poderia aconselhar a Comissão sobre as acções apropriadas de gestão para assegurar a sustentabilidade das pescarias e conservação dos ecossistemas (Artigo 2,3, 10.4f). Isto poderia incluir:

- Fixação de quotas e/ou limitação do esforço de pesca em qualquer pescaria ou pescarias associadas. Recomendação sobre as medidas interinas para limitar o esforço até ao desenvolvimento de procedimentos apropriados de avaliação.
- Período de veda da pescaria se os stocks forem considerados em estado de colapso ( aceite critérios internacionais que devem ser usados para determinar os níveis) ou se os efeitos da pesca no ecossistema forem prejudiciais (Artigo 3d, e).
- Aconselhar sobre as áreas fechadas, estações/tamanho limites como apropriado (Artigo 10.4e).
- Aconselhar sobre tipos de artes de pesca, tendo em conta o impacte ecológico sobre os habitats sensíveis e espécies como as aves, tartarugas e mamíferos marinhos (Artigo 3c). Onde as redes são utilizadas, aconselhar sobre o tamanho da malha das redes, e metodologia de pesca para minimizar os impactes ecológicos.
- Aconselhar sobre o desenvolvimento de novas pescarias. É recomendado que deve ser desenvolvida a política para as novas pescarias (Artigo 20.1f, 2b).
- No aconselhamento sobre os assuntos acima referidos, deve ser adoptada a abordagem de precaução (Artigo 7).

**8.8 Como uma medida interina, e tendo em conta o princípio de precaução no Artigo 7 da Convenção, o CC recomenda que o esforço de pesca em 2006, não deve ser permitido o seu aumento acima do nível actual das pescarias na área de Convenção.**

8.9 Recomendações a respeito de observadores e recolha de dados:

- Todos os países membros devem concordar com os procedimentos de recolha de dados determinados pela SEAFO.
- As folhas de registos e formulários de dados a serem desenvolvidos e implementados para cada pescaria, o mais urgente possível.
- **Formulários de amostragem para as pescarias chaves a serem desenvolvidos pelo CC, até 31 de Dezembro de 2005.**
- Padronizar as pescarias e base de dados do ambiente a serem implementados.
- Países devem assegurar que os observadores estejam colocados em todos os barcos.
- Observadores para a recolha da informação sobre captura, assim como dados biológicos e do ambiente, os oficiais para reportar sobre os dados de desembarque.

- As agências de observadores ou a Autoridade Competente do país para introduzir os dados na base de dados, enviar electronicamente um sumário ou cópia para o CC da SEAFO.
- Especialistas do cada país membro do CC da SEAFO devem verificar e avaliar a qualidade de dados.

## **9. Cooperação com outras organizações**

9.1 O Presidente introduziu o tópico, enfatizando a necessidade para cooperação com outras organizações ou programas que trabalham na região. Sublinhou a necessidade para a troca de informação sobre as pescarias e o ambiente. Os recursos explorados dentro das Zonas Económicas Exclusivas (ZEEs) algumas vezes também se sobrepõem com as áreas do alto mar, há vantagens de exploração comum em termos científicos e gestão de recursos, existem muitas sinergias e os programas têm acesso a fundos que também podem ser usados na SEAFO.

O representante do BCLME explicou que este programa está numa fase de transição e pode ser transformado dentro da Comissão Interina da Corrente de Benguela no futuro próximo. A cooperação com outras organizações na região do BCLME pode reforçar a segunda fase do BCLME e o estabelecimento da Comissão Interina da Corrente de Benguela “IBBC”, e apoiar a cooperação com o CC da SEAFO.

O representante do BENEFIT explicou também que este programa está também numa fase de transição e pode sem dúvida ser incorporado dentro da Comissão Interina da Corrente de Benguela no futuro breve e servir como um braço científico. Declarou que no futuro próximo o BENEFIT podem apoiar onde fôr exequível o trabalho da SEAFO. A relação pode ser formalizada com a IBBC.

O Presidente relatou a actual e urgente necessidade do CC são os dados das pescarias e seria aconselhável ao Grupo de Trabalho a cooperar com os programas de BENEFIT e BCLME neste assunto. BENEFIT declarou que a SEAFO e sugeriu que o Secretariado deve escrever uma carta ao seu Comité de Aconselhamento de Gestão “MAC” sobre as necessidades da SEAFO.

Foi discutido o uso do navio de investigação passou, bem como a frota de referência. Os participantes na reunião tiveram a consciência de que pode ser um ganho se todas as organizações na região forem cooperativas em termos de investigação / tempo do navio.

Por razões acima mencionadas foi recomendado à Comissão que pode ser estabelecida a relação formal entre BCLME e SEAFO.

9.2 Foi acordado que as sinergias devem ser vistas com todas as organizações activas na região. Foi decidido elaborar uma lista de todas as organizações com as quais a SEAFO poderá possivelmente colaborar e ao Secretário Executivo foi solicitado para comunicar com elas sobre possíveis sinergias, colaboração e particularmente na partilha de dados. Para além do BENEFIT e BCLME, as seguintes organizações podem ser potenciais parceiros:

- Comissão Internacional para a Conservação dos Atuns do Atlântico (**ICCAT**).
- Comunidade de Desenvolvimento para África Austral (**SADC**).
- Comissão das Pescarias dos Oceanos do Sudoeste Indiano (**SWIOFC**) e o seu Comité Científico.
- Programa das Pescarias do Oceano do Sudoeste Indiano (**SWIOFP**).
- Programa do Largo Ecossistema Marinho da Corrente da Somália e Agulhas “**ASCLME**”
- Concelho para Investigação Científica e Industrial (**CSIR**) e sua Base de Dados Oceanográficos do Centro de Dados do Sudeste Africano para a Oceanografia (**SADCO**) e o Centro de Aplicações Remotas (**SAC**).
- Acordo das Pescarias do Oceano do Sul Indiano (**SIOFA**)
- Sistema Global de Observação de Oceanos (**GOOS**)
- Dynamica Global dos Ecossistema de Oceanos (**GLOBEC**)
- Agência de Aeronáutico Nacional e Espacial (**NASA**)
- Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (**NEPAD**)
- Comissão para a Conservação de Recursos Marinhos do Antártico (**CCAMLR**) e seu Comité Científico.
- Comissão para as Pescarias do Atlântico Centro-Este (**CECAF**) e o seu Comité Científico.
- Programa do Largo Ecossistema Marinho da Corrente da Guiné (**GCLME**)
- Acordo sobre a Conservação de Albatroz e Petrels (**ACAP**)
- Comissão Internacional de Pesca da Baleia (**IWC**).
- Organizações das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (**FAO**).
- Comissão Internacional para a Exploração do Mar (**ICES**).

## **10. Proposta para o Estabelecimento do Corpo Auxiliar**

O CC recomendou o estabelecimento do Grupo de Trabalho Provisório (GTP) para a análise básica dos dados das pescarias e oceanográficos. O GTP deve comunicar-se por correspondência e encontrar-se uma vez durante o próximo ano (2006). O Comité Científico elegeu o Sr. Titus da Namíbia como presidente do grupo. O GTP deve ter os seguintes termos de referência.

### **TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O GRUPO DE TRABALHO PROVISÓRIO**

1. Fonte e análise de dados de captura para os principais stocks (Orange roughy, alfonsino, tubarão azul, armourhead, caranguejo de profundidade, Patagonian toothfish) em termos de quantidade e posições geográficas para a região da SEAFO utilizando toda a informação existente, incluindo os dados dos observadores.
2. Estabelecer e avaliar as tendências nas capturas totais, e onde possível a captura por unidade de esforço para os stocks como enfatizado no ponto 1.
3. Propôr subdivisões dentro da região da SEAFO baseada na distribuição geográfica dos principais stocks de peixes, assim como as características dos ecossistemas e sub-ecossistemas.

4. Preparar o documento base para a região da SEAFO dando uma descrição das características oceanográficas e onde ocorre a principal produção biológica. O documento deve ter também uma descrição dos principais recursos pesqueiros como foi indicado no ponto 1 incluindo o conhecimento actual sobre a sua biologia.
5. Analisar os dados da distribuição de comprimentos das principais espécies.
6. Fornecer e analisar a informação da frota para as principais espécies na região.
7. Determinar as espécies e quantidade de capturas acessórias por pescaria.
8. Examinar as conexões entre os stocks de peixes comercialmente explorados na região da SEAFO e stocks similares explorados dentro da Zona Económica Exclusiva dos países do BCLME.
9. Avaliar a informação sobre as pescarias, oceanografia, produtividade e biodiversidade à volta das montanhas sub-marinas na região da SEAFO.
10. Se existir informação, avaliar os impactes das artes de pesca sobre o fundo marinho e os ecossistemas bentónicos.

#### **11. Orçamento para 2005/2006**

A reunião recomendou que N\$ 80.000.00 para o GT grupo de trabalho como adicional ao orçamento alocado ao CC para 2006.

#### **12. Outros Assuntos**

Nenhum outro assunto foi levantado

#### **13. Apresentação e Adopção do Relatório Preliminar**

O relatório foi apresentado e adoptado pela reunião

#### **14. Data e Local da Próxima Reunião**

A reunião decidiu adiar este assunto até que forem conhecidos a data e local da reunião da Comissão.

#### **15. Encerramento da Reunião**

Na Sexta-feira, 30 de Setembro, às 15 h 30, o Presidente declarou o encerramento da reunião depois da conclusão de todos os assuntos. No seu discurso de encerramento o Presidente expressou a sua satisfação pela conclusão dos trabalhos e agradeceu a todos os participantes pelas valiosas contribuições.

## **ANEXO I**

### **Agenda para a 1ª Reunião do Comité Científico da SEAFO**

1. Abertura e boas vindas pelo Secretário Executivo.
2. Eleição do Presidente.
3. Indicação do Relator.
4. Adopção de Agenda e Arranjos.
5. Declarações de Abertura de Perspectivas e Objectivos.
6. Regras de Procedimento.
7. Relatório sobre o Estado das Pescarias e Condições Oceanografias na área da Convenção.
8. Assuntos e Actividades do Comité Científico resultantes dos Relevantes Artigos da Convenção da SEAFO.
9. Cooperação com outras Organizações.
10. Propostas para o Estabelecimento de Corpos Auxiliares, se fôr necessário.
11. Orçamento para 2005/2006.
12. Outros Assuntos.
13. Apresentação e Adopção do Relatório Preliminar.
14. Data e Local da Próxima Reunião.
15. Encerramento da Reunião.

## Anexo II

### Lista dos participantes

NOME	PAÍS/ORGA NIZAÇÃO	TELEFONE	FAX	E-MAIL
Nkosi Luyeye	Angola	244-222- 309077	244-222- 309031	Nko_luyeye @yahoo.com
Filomena Vaz Velho	Angola	244-222- 309077	244-222- 309031	filomenavelho@yahoo.co m
Maria de Lourdes Sardinha	Programa BCLME	244-222.- 309330	244-222- 309330	Bclme.behp@nexus.ao
Mick O'Toole	Programa BCLME	264-61- 246948	264-61- 246803	otoole@bclmenamibia.or g
Moses Murihungirire	Programa BCLME	264-64.- 4101106	264-64- 4101118	mmaurihungirire @benguela.org
Lesley Staegemann	Programa BCLME	27-21- 4023418	27-21- 4023351	bclmeevg@ deat.gov.za
Neville Sweijd	Programa BENEFIT	264-64- 4101000	264-64- 405913	nsweijd@benguela.org
Susana Junquera	União Europeia UE	32- 22984727	32- 22955700	Suasana.junquera @cec.eu.int
Chris Bartholomae	Namíbia	264-64- 4101106	264-64- 404385	cbartholomae@mfmr.gov .na
Grobler	Namíbia	264-63	264-63- 202415	cgrobler@ mfmr.gov.na
Holtzhausen	Namíbia	264-64- 4101000	264-64- 404385	hholtzhausen@ mfr.gov.na
Titus Lilende	Namíbia	264-64- 4101000	264-64- 404385	tiilende@mfmr.gov.na
Ben Van Zyl	Namíbia	264-64- 4101000	264-64- 404385	bvanzyl@mfmr.gov.na
Reidar Toresen	Noruega	47- 55238420	47- 55238586	Reidar.toresen@imr.no
Hashali Hamukuaya	SEAFO	264-64- 220387	264-64- 220389	hamukuaya@seafo.org
Johann Augustyn	Àfrica do Sul	27- 828293911 (cel)	27-21- 4256977	augustyn@deat.gov.za

## **Anexo III**

### **REGRAS DE PROCEDIMENTOS PARA O COMITÉ CIÊNTIFICO (CC)**

#### **PARTE I REPRESENTAÇÃO**

1. Cada Membro da Comissão deve ser representado por um representante que pode ser acompanhado por um representante alternativo e conselheiros. Contudo, na sua discrição, o Comité Científico pode restringir as suas deliberações somente aos representantes/ chefes da delegação e outras pessoas que o CC convidar.
2. Cada membro da Comissão pode notificar o Secretário Executivo com muita antecedência de qualquer reunião, o nome do seu representante antes ou no início da reunião, os nomes dos seus representantes alternativos e conselheiros.
3. Cada membro da Comissão deve nomear o ponto focal que deve assumir primariamente a responsabilidade para ligação com o Secretário Executivo no período entre as reuniões

#### **PARTE II TOMADAS DE DECISÕES**

4. O presidente do CC deve apresentar a todos membros do Comité perguntas e propostas que requerem decisões. As decisões devem ser tomadas de acordo com as seguintes provisões:
  - a) Decisões do CC sobre assuntos de substância devem tomadas por concenso. A questão se o assunto é ou não uma substância deve ser tratado como um assunto da substância.
  - b) Decisões sobre os assuntos, além dos referidos no parágrafo anterior devem ser tomadas por simples maioria de membros do CC presentes e por votação.
5. Na reunião do CC, os votos devem tomados no sistema de levantamento da mão. No entanto, a votação nominal ou a votação secreta deve ser tomado, caso seja solicitado por um Membro do CC. Em caso de conflito entre a votação nominal e a votação secreta deve ser usado o voto secreto. O voto nominal deve ter lugar por chamada de nomes dos membros do CC com direito a voto por ordem alfabética da língua do país em que a reunião é organizada, começando pelo Membro que foi escolhido por sorteio.
6. Na reunião do CC, a menos que seja decidido, o CC não pode discutir ou tomar decisão sobre qualquer assunto que não tenha sido incluído na agenda provisória para a reunião de acordo com a Parte IV dessas Regras.

7. Quando necessário, a tomada de decisões e votos sobre qualquer proposta feita durante o período entre as reuniões, pode ser levado a cabo por correio ou outro meio de comunicação escrita.
- a. O Presidente ou um Membro que solicitar a aplicação de procedimento recaído por esta Regra deve apresentar propostas de recomendação sobre a qual a decisão deve ser tomada de acordo com a Regra 4 (a) ou Regra 4(b). Qualquer desacordo sobre este assunto deve ser resolvido de acordo com as provisões da Regra 4, e as provisões seguintes.
  - b. O Secretário Executivo deve distribuir cópias de proposta a todos os Membros
  - c. Se a decisão é para ser tomada de acordo com a Regra 4(a):
    - i. Os Membros devem imediatamente notificar a recepção da comunicação do Secretário Executivo e responder dentro de 60 dias a contar da data da notificação da proposta, indicando se desejam apoiar, rejeitar ou abster-se da participação na tomada de decisão, ou se necessitam que seja considerado um tempo adicional ou se consideram que não é necessário que a decisão seja tomada durante o período entre as reuniões. No último caso o Presidente deve entrar em contacto directo com o Secretário Executivo para consequentemente informar a todos os Membros e a decisão deve ser remetida para a próxima reunião.
    - ii. Se não houver rejeição e se nenhum Membro pedir tempo adicional ou objecções para a decisão ser tomada no período entre as reuniões, o Presidente deve contactar directamente o Secretário Executivo para informar a todos os Membros que a proposta foi adoptada.
    - iii. Se as respostas incluem a rejeição da proposta, o Presidente deve contactar directamente o Secretário Executivo para informar a todos os Membros que a proposta foi rejeitada e providenciá-lhes uma breve descrição de todas as respostas individuais.
    - iv. Se as respostas iniciais não incluem a rejeição da proposta ou uma objecção para a decisão a ser tomada entre as reuniões, mas os Membros solicitarem um tempo adicional a ser considerado, deve ser permitido mais 30 dias. O Secretário Executivo deve informar a todos os Membros sobre a data final da recolha das respostas. Os Membros que não responderem naquela data devem ser considerados que concordaram com a proposta. Depois da data final, o Presidente deve contactar o

Secretário Executivo para proceder em acordo com subparágrafos (ii) ou (iii), como deve ser o caso.

- v. O Secretário Executivo deve distribuir a cada Membro, cópias de todas as espostas recebidas.
- d. Se a decisão é para ser tomada de acordo com Regra 4 (b):
  - i. Os Membros devem imediatamente notificar a recepção da comunicação do Secretário Executivo e responder dentro de 60 dias a contar da data que tomou conhecimento da proposta, , indicando se deseja apoiar, rejeitar, abster-se da participação na tomada de decisão.
  - ii. No fim de 60 dias, o Presidente deve contar os votos e contactar directamente o Secretário Executivo para informar a todos os membros sobre os resultados.
  - iii. O Secretário Executivo deve distribuir a cada Membro cópias de todas as respostas conforme as vai recebendo.
- e. Uma proposta que que tenha sido rejeitada não pode ser reconsiderada por via de votação por meio de correio postal até depois da próxima reunião do CC, mas pode ser considerada durante a reunião.

### **PART III PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO**

8) O Comité Científico deve eleger entre os Membros, o Presidente, Vice-Presidente, com mandato de três anos e podem ser reeleitos por mais um mandato. O Presidente e Vice Presidente não podem ser representantes do seu país como membro da SEAFO.

9) A pessoa que representa o seu país como Membro do Comité Científico , se fôr eleito como Presidente, deve cessar de actuar como Representante e assumir o cargo oficial e não deve actuar como Representante ou Conselheiro na reunião do CC. seu país a nível do CC. O membro do CC deve indicar uma outra pessoa para substituir aquele que foi até agora seu representante.

10) O Presidente e Vice-Presidente devem assumir o cargo oficial no fim da reunião na qual foram eleitos, com excepção para o primeiro Presidente e Vice – Presidente que devem assumir o cargo oficial imediatamente depois da eleição.

11) O Presidente deve possuir os seguintes poderes e responsabilidades:

- a) Conduzir as reuniões regulares e extraordinárias do CC.
- b) Presidir todas as reuniões do CC.
- c) Fazer a abertura e encerramento de todas as reuniões do CC.

- d) Dirigir os pontos de ordem nas reuniões do CC, providenciar que cada Representante conserve o direito de solicitar que qualquer decisão seja submetido ao CC para aprovação;
  - e) Questionar e notificar o CC sobre os resultados dos votos;
  - f) Aprovar a Agenda provisória para a reunião, depois da consulta com os Representantes e o Secretário Executivo;
  - g) Assinar, em representância do CC, os relatórios de cada reunião, como documentos oficiais de procedimento, para a transmissão aos seus Membros, representantes ou outras pessoas interessadas;
  - h) Exercer outros poderes e responsabilidades como providenciados nestas Regras, tomar tais decisões e dar orientações ao Secretário Executivo como deve garantir que os assuntos do CC sejam realizados com eficiência e em concordância com as decisões;
12. Sempre que o Presidente do CC tiver impossibilitado de actuar, o Vice-Presidente deve assumir os poderes e responsabilidades do Presidente. O Vice – Presidente deve actuar com Presidente até que o Presidente retome as suas tarefas. Enquanto estiver a actuar como Presidente, o Vice – Presidente não actuará como Representante.
13. No caso de existência da vacatura do cargo de Presidente devido à resignação ou permanente incapacidade para actuar, o Vice-Presidente deve actuar como Presidente até a próxima reunião do CC, altura em que se pode eleger o novo Presidente. Até a eleição do novo Presidente, o Vice-Presidente não actuará como Representante, Representante Alternante ou Conselheiro.
14. O CC deve ser apoiado pelo Secretariado de acordo com os procedimentos, termos e condições que a Comissão determinar.

#### **PART IV PREPARAÇÃO DAS REUNIÕES**

- 15 O Secretário Executivo deve preparar, em consulta com o Presidente do Comité Científico, a agenda preliminar para cada reunião do Comité Científico e seus corpos auxiliares. Ele ou ela deve transmitir esta agenda preliminar a todos os membros do Comité Científico no período não inferior a 65 dias antes do início da reunião.
16. Os membros do Comité Científico que propõem assuntos suplementares para a agenda preliminar devem informar ao Secretário Executivo num período não inferior a 45 dias antes do início da reunião e acompanhado das suas propostas com um memorando explicativo.

17. O Secretário Executivo deve preparar em consulta com o Presidente, a agenda provisória para cada reunião do CC. A agenda provisória deve incluir:
- a. Todos os assuntos que o CC decidiu previamente para incluir na agenda Provisória;
  - b. A inclusão de todos os assuntos solicitados por qualquer Membro do Comité Científico;
  - c. Propor datas para a próxima reunião anual regular seguida do relato da agenda provisória;
18. O Secretário Executivo deve transmitir a agenda provisória e o memorando explicativo ou relatórios com eles relacionados, a todos os Membros do CC, com antecedência num período não inferior a 1 mês da data reunião do Comité Científico.
19. O Secretário Executivo deve:
- a) Preparar todos os arranjos necessários para as reuniões do Comité Científico e seus corpos auxiliares;
  - b) Convidar todos os Membros para as reuniões do Comité Científico e os estados e organizações devem ser convidados de acordo com a Regra 33;
  - c) Tomar todos os passos necessários para realizar todas as instruções e orientações dadas pelo Presidente.

## **PART V CONDUTA DE TRABALHO NAS REUNIÕES**

20. O Presidente deve exercer os seus/suas poderes conferidos pelo cargo em concordância com as práticas habituais. Ele /Ela deve assegurar a observância das Regras de Procedimento e da manutenção da apropriada ordem. O Presidente no exercício das suas funções deve se submeter a autoridade da reunião.~
21. Nenhum representante pode fazer uso da palavra na reunião dirigir a reunião sem obter previamente a permissão do Presidente. O Presidente deve chamar os oradores/intervenientes na medida em que exprimirem o desejo em falar. O Presidente deve chamar o orador se os seus assuntos não forem relevantes para serem discutidos na reunião.
22. O Presidente ou/e o Vice-Presidente do Comité Científico podem participar em todas as reuniões da Comissão. Devem estar habilitados a apresentar o relatório do Comité Científico à Comissão e dirigir à Comissão os assuntos com ele relacionados. A Comissão deve ter em conta o relatório do Comité Científico.

As propostas e emendas devem normalmente ser submetidas por escrito ao Secretário Executivo que deve fazer circular as cópias a todas as delegações. Como regra geral, nenhuma proposta deve ser discutida ou submetida a voto em qualquer reunião do Comité Científico, a não ser que as cópias tenham sido distribuídas a todas as delegações no tempo razoável, com muita antecedência. O Presidente pode permitir a discussão e consideração das propostas, mesmo considerando que as mesmas não foram distribuídas.

23. Como regra geral das propostas que tenham sido rejeitadas, não podem ser reconsideradas até a próxima reunião do Comité Científico.
24. Um Representante pode a qualquer momento sugerir um ponto de ordem e o ponto de ordem deve ser decidido imediatamente pelo Presidente de acordo com as Regras de Procedimentos. Um representante pode apelar contra decisão do Presidente. A apelação deve ser imediatamente submetida à votação e a decisão do Presidente deve permanecer se fôr apoiada pela maioria dos representantes presentes e por votação. Um representante pode pedir o ponto de ordem, não pode falar sobre o teor do assunto em discussão. O ponto de ordem colocado durante a votação pode interessar somente a condução do voto.
25. Um Representante pode a qualquer momento mover uma suspensão ou adiamento da sessão. Tais moções não podem ser debatidas, mas podem ser submetidos imediatamente à votação. O Presidente pode limitar o tempo permitido a cada interveniente para apresentar uma moção.
26. Um representante pode a qualquer momento pedir o adiamento do debate sobre assuntos em discussão. Em acréscimo ao proponente da moção, dois representantes podem falar a favor da moção, e dois outros contra a moção, depois disso a moção deve ser posta imediatamente à votação. O Presidente pode limitar o tempo permitido aos interlucutores.
27. Um representante pode a qualquer momento pedir o encerramento do debate do assunto em discussão. Em acréscimo ao proponente da moção, dois representantes podem falar contra a moção, depois da qual a moção deve ser submetida imediatamente à votação. Se a reunião estiver de acordo com o encerramento, o Presidente deve declarar o encerramento do debate e a decisão deve ser tomada imediatamente sobre o assunto sob discussão. O Presidente pode limitar o tempo permitido aos intervenientes de acordo com esta Regra.
28. No assunto da Regra 27, as seguintes moções devem ter precedência nas seguintes ordens sobre outras propostas ou moções antes da sessão:
  - a. Suspender a sessão;
  - b. Adiar a sessão;
  - c. Adiar o debate sobre o assunto em discussão;

- d. Para o encerramento do debate sobre o assunto em discussão;
29. Com a exceção do registro do expedientes a ser usado pelo Secretariado deve ser proibido para todos os participantes no CC ou corpo auxiliar das reuniões, a utilização de filme, vídeo, sons e qualquer outro dispositivo dos meios de difusão massiva para registar os procedimentos da reunião.

## **PART VI OBSERVADORES**

30. O Comité Científico pode:

- a. Estender o convite a qualquer signatário da Convenção para participar, de acordo com as Regras 36, 37 e 38 abaixo mencionadas, como observadores nas reuniões do Comité Científico;
- b. Convidar, como apropriado, qualquer não Membro da SEAFO para participar de acordo com as Regras 36, 37 e 38 abaixo mencionadas, como observadores nas reuniões do Comité Científico;
- c. Convidar como apropriado, organizações referidas no Artigo 18 (1) e (2) da Convenção para participar, de acordo com as Regras 36, 37 e 38 abaixo mencionadas, como observadores nas reuniões do Comité Científico;
- d. Convidar como apropriado, organizações não governamentais referidas no Artigo 8 (8) da Convenção, para participar de acordo com as Regras 36, 37 e 38 abaixo mencionadas, como observadores nas reuniões do Comité Científico, a não ser que a maioria dos membros da Convenção. Convites não concorde; Os convites a estas organizações devem ser emitidos de acordo com os procedimentos estabelecidos na Regra 39 abaixo mencionadas.

31. O Secretário Executivo pode, quando estiver em preparação com o Presidente a agenda provisória para a reunião do Comité Científico, chamar a atenção dos membros do Comité Científico o seu ponto de vista que o trabalho do Comité Científico pode ser facilitado pela participação na próxima reunião de um observador referido na Regra 33, em que o convite não foi considerado na reunião anterior. O Secretário Executivo deve informar os Membros do Comité Científico quando estiverem a transmitir a agenda preliminar da Regra 17. O Presidente deve solicitar ao Comité Científico para tomar uma decisão sobre a sugestão do Secretário Executivo de acordo com a Regra 7 e o Secretário Executivo deve informar os membros do Comité Científico, quando estiver a transmitir a agenda provisória sob a Regra 19.

32. Os observadores podem ser presentes nas sessões públicas e privadas do Comité Científico. Se um Membro do Comité Científico solicitar sessões do Comité Científico para ser considerada uma particular agenda deve ser restringida aos seus membros e observadores referidos nas Regras 33 (a) e 33 (b). Em

relação a qualquer sessão restrita, o Comité Científico pode também concordar em convidar observadores referidos na Regra 33(c).

33. O Presidente pode convidar observadores para dirigirem ao Comité Científico, a menos que haja objecções de Membro do Comité Científico. Os observadores não estão autorizados a participar na tomada de decisões.
34. Os observadores podem submeter os documentos ao Secretariado para serem distribuídos aos Membros do Comité Científico como documentos informativos. Tais documentos devem ser relevantes nos assuntos a serem considerados no Comité Científico. A menos que um Membro ou Membros do Comité Científico solicitarem doutro modo, que estes documentos estejam disponíveis somente na língua ou nas línguas e em quantidades que foram submetidos. Tais documentos devem somente ser considerados como documentos do Comité Científico se fôr decidido pelo Comité Científico.
35. Aos observadores devem ser garantidos o acesso atempado aos documentos sujeitos aos termos das regras de confidencialidade que o Comité Científico decidir. Os convites a estas organizações devem ser emitidos de acordo com os seguintes procedimentos:
  - a. Qualquer organização não governamental interessada com os stocks encontrados na área de Convenção, que desejarem participar como observador nas reuniões do Comité Científico, deve fazer um requerimento ao Secretário Executivo a pedir a categoria de observador, num período não inferior a 60 dias antes da próxima reunião. Este requerimento deve incluir:
  - b. Nome, endereço, telefone, número do fax e o endereço electrónico da organização e a pessoa proposta para representar a organização;
  - c. Endereços de todas as suas representações nacionais/regionais;
  - d. Objectivos e propósitos da organização e a declaração que mostra que a organização geralmente apoia os objectivos da Convenção.;
  - e. Informação sobre o total número de membros da organização, seu processo de tomada de decisão e fundos ;
  - f. Breve historial da organização e a descrição das suas actividades;
  - g. Documentos dos representantes e outros recursos similares produzidos por ou para organização sobre a conservação, gestão ou ciências de recursos pesqueiros os quais a Convenção se dedica;
  - h. A história do estatuto de observadores da SEAFO concedida/anulada, quando fôr apropriado;
  - i. Informação ou contribuição que a organização deve planificar para apresentar na reunião em causa e que seria desejável circular pelo

Secretário Executivo para revisão pelos membros antes da reunião, fornecer em quantidade suficiente para esta distribuição;

- j. O Secretário Executivo deve rever os requerimentos recebidos dentro do tempo determinado e no período não inferior a 50 dias antes da reunião em que o requerimento foi recebido, deve avisar os Membros dos nomes e qualificações de organizações não governamental que tenham cumprido com os requisitos estipulados nesta Regra. Os membros devem responder por escrito, dentro de 20 dias a partir da data de envio da notificação, se aprovam ou rejeitam e os motivos. O requerimento deve ser considerado aceite, se houver rejeição de uma simples maioria dos países Membros. Uma organização que o requerimento foi rejeitado, deve submeter um novo requerimento antes da próxima reunião do Comité Científico;
- k. Qualquer Membro pode propor, justificando os motivos por escrito que o estatuto de observador concedido a uma organização não governamental seja anulada. As decisões para anular o estatuto de observador deve ser tomada por uma simples maioria dos Membros presentes e por votação. O Comité Científico pode concordar com esta decisão e se tornar efectiva na próxima reunião.

## **PART VII CORPOS SUBSIDIÁRIOS**

- 36. O Comité Científico deve determinar a composição e os termos de referência de qualquer corpo auxiliar estabelecido para o efeitos e submeter à Comissão para aprovação, Assim, como são aplicáveis, estas Regras de Procedimentos, devem ser aplicados a qualquer corpo auxiliar do Comité Científico, a menos que o Comité Científico decida o contrário.

## **PART VIII LÍNGUAS**

- 37. As línguas oficiais e de trabalho do Comité Científico deve ser o Inglês e o Português.

## **PART IX RELATÓRIOS E NOTIFICAÇÕES**

- 38. Os Relatórios das reuniões do Comité Científico devem ser preparados pelo Presidente. O relatório preliminar destas reuniões deve ser considerado pelo Comité Científico antes de ser adoptado no fim da reunião. O Secretário Executivo deve transmitir a todos os membros do Comité Científico e aos observadores tenham participado na reunião, os relatórios das reuniões do Comité Científico, o mais urgente possível depois da reunião.

## Anexo IV

### DESCRIÇÃO GERAL DAS CARACTERÍSTICAS OCEANOGRÁFICAS, TOPOGRAFIA E AS PRINCIPAIS ÁREAS DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA NA REGIÃO

**Limite Norte:** A corrente Equatorial do Atlântico Sul fluindo em direcção ao oeste ao longo da área equatorial

**Limite Oeste:** Extremidade aberta do giro do Atlântico Sul.

**Limite Este:** Consiste principalmente pelas correntes de Benguela e de Angola ao longo do continente Africano.

- A corrente de Benguela flue no norte em direcção ao noroeste (~15 – 35 S). A corrente de Benguela é a maior área de afloramento, muito produtiva e caracterizada por temperaturas frias à superfície da água.
- A corrente quente de Angola flue em direcção sul ao longo da costa de Angola e encontra-se com a corrente de Benguela aproximadamente à volta de 17° 15S, geralmente conhecido como a frente Angola/Benguela. Nesta área frontal do mar alto, a corrente flue para a área da SEAFO. Isso é claramente demonstrado pela extensão da produção primária nesta área e foi também observado a partir das rotas das bóias flutuadoras que têm sido lançadas nesta área da SEAFO.
- A corrente quente de Agulhas flue a sul de continente Africano em direcção ao oeste, onde se encontra com a corrente de Benguela. Nesta área se formam remoinhos quentes gerados que são transportados em direcção à norte da área da SEAFO.

**Limite Sul:** A corrente do oceano sul forma o limite sul da área da SEAFO. A zona de convergência do Antártico é próxima do limite sul desta área.

#### Variabilidade das Temperaturas Superficiais do Mar “SST”

A insolação solar é responsável pelas temperaturas superficiais quentes do mar que ocorrem no verão e a redução das temperaturas no inverno para baixas temperaturas à superfície do mar (Fig. 1). Isto é especialmente verdadeiro para a região do mar aberto. O afloramento impelido pelo vento ao longo da costa sudoeste Africana (Namíbia e África do Sul) é responsável pelas temperaturas frias à superfície do mar nas áreas costeiras; filamentos frios muitas vezes se estendem no mar aberto dentro da área da SEAFO, a partir da região de afloramento de Lüderitz. A variabilidade inter-anual é muito claramente ilustrada pelo mapa das anomalias das temperaturas superficiais do mar “SST” (Fig. 2)

#### Produtividade

A figura 3 a e 3b ilustram a média da concentração da clorofila – *a* na área da SEAFO e identificam claramente as principais áreas da ZEE como áreas de elevada produção (áreas da ZEE indicadas com linhas azuis tracejadas).

Na área da frente Angola/Benguela e mais ao norte da região equatorial dentro na área da SEAFO existe uma grande extensão em mar aberto, de produção de clorofila – *a*. Relativamente à altas concentrações de clorofila – *a*, também são encontradas na parte sul do oceano. A parte oeste da região da SEAFO é claramente a parte improdutiva de tipo ocêânico.

## **Topografia**

Algumas das principais características topográficas da área da SEAFO são abaixo mencionadas:

A Crista de Walvis que se estende à volta de 18° S, da costa da Namíbia, dentro da direcção sudoeste em direcção à crista média do Atlântico. Esta característica subdivide a área em Bacia do Cabo (sul) e Bacia de Angola (norte) em direcção ao norte desta área. A circulação profunda do oceano é guiada e obstruída por essas características. Muitas importantes montanhas marinhas, bancos e planaltos são associadas a estas características, como por exemplo o Bancos de Valdivia, etc.

- A crista de Agulhas se estende a partir de cerca 35° S, a sul de Cape Town, dentro da direcção sudoeste. Esta característica separa a bacia de Agulhas a partir da bacia do Cabo para o norte. Muitas montanhas sub-marinhas, bancos e planícies são associadas a esta característica.
- A crista do Atlântico Médio à volta de 15° W, percorre complementamente a região da SEAFO do norte ao sul.
- Muitas outras características importantes, tais com montanhas sub-marinhas (ex. Montanha Vema) e elevações (Elevação Meteor) existem nesta área e devem ser enfatizadas e discutidas de forma mais compreensiva.

## **Meteorologia**

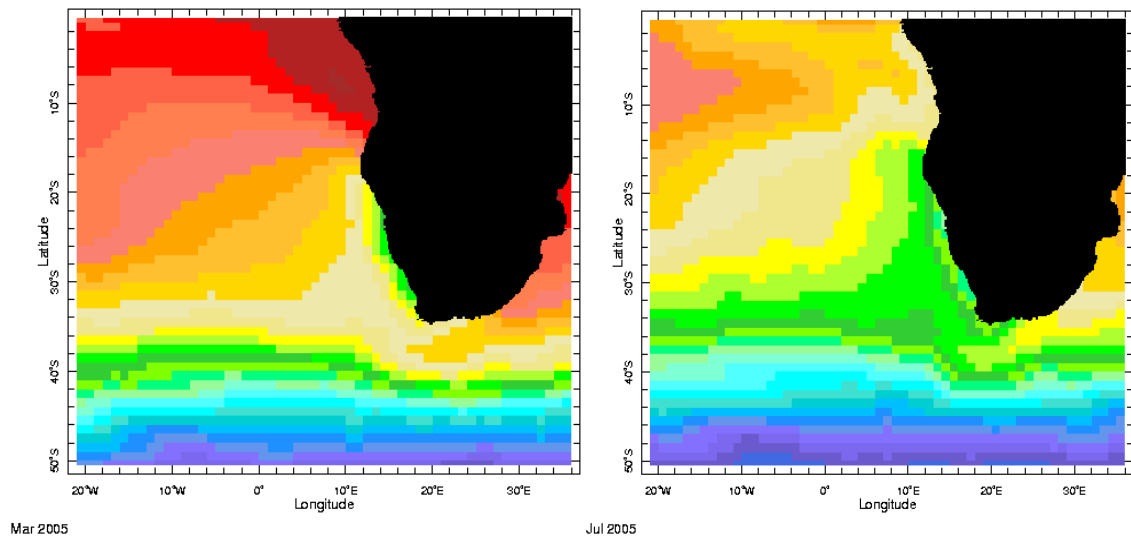
O sistema de alta pressão do Atlântico Sul e o baixo sistema associado ao sub-continente guia o afloramento ao longo do limite este da região da SEAFO (corrente de Benguela). A posição desta alta pressão varia sazonalmente e é localizada mais longe ao sul no verão e mais ao norte no inverno, que é responsável pela sazonalidade na actividade de afloramento.

## **PRINCIPAIS EVENTOS AMBIENTAIS ANORMAIS NA REGIÃO (Principalmente dentro da ZEE)**

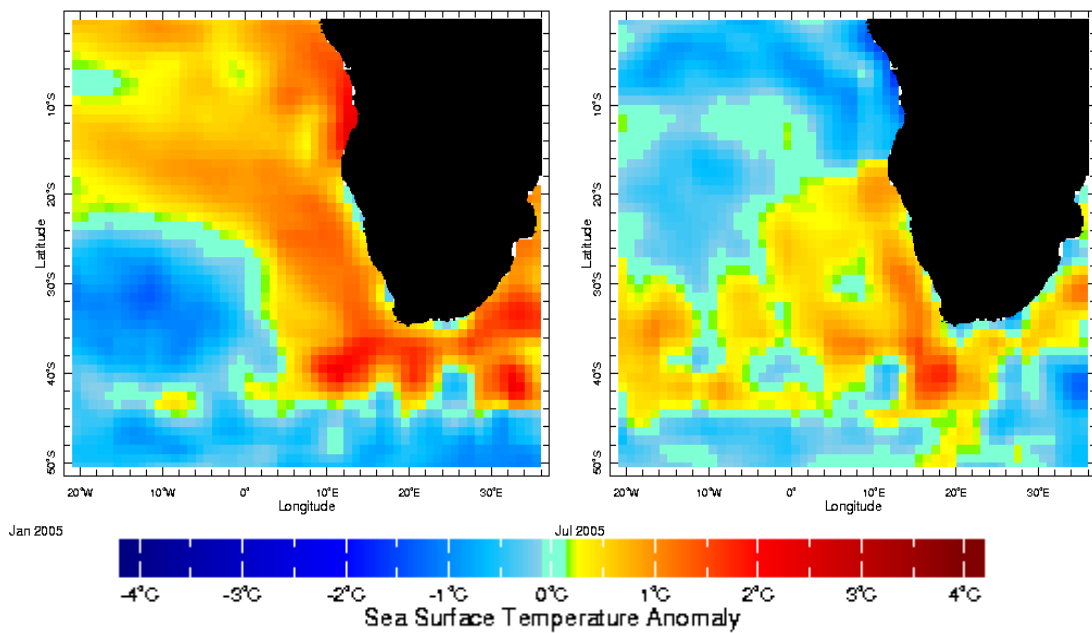
O Benguela El Niño afectou as áreas costeiras de Angola e Namíbia sobre a escala decadal. Este fenómeno é associado com a presença de águas quentes através do equador (muito semelhante do El Niño do Pacífico) em direcção à costa Africana e mais longe até à costa das águas do norte da Namíbia, resultando em forte temperaturas positivas anormais. Este fenómeno ocorre normalmente no Verão/Outono e persiste por vários meses (Janeiro a Abril). O impacto deste fenómeno no alto mar é desconhecido.

**Baixo teor de oxigénio no fundo** ao longo das águas da costa do centro/norte da Namíbia, assim como ao longo da costa Angolana existe um outro fenómeno bem

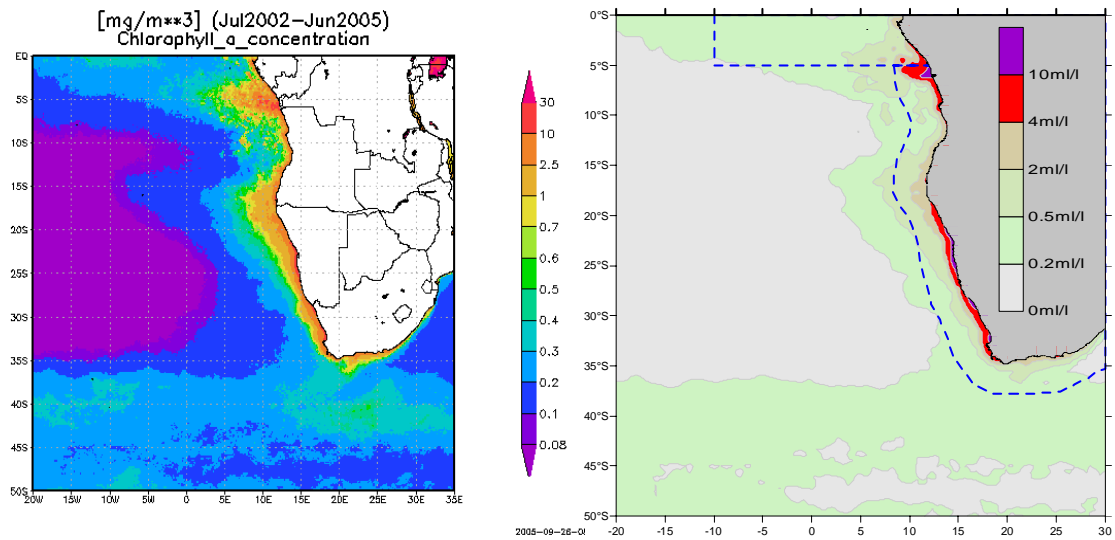
documentado da região. Contudo, é principalmente limitado à plataforma continental (dentro da ZEE) e é muito pouco provável que isso se estenda até ao mar alto como a área da SEAFO.



**Figura 1.** Verão típico e padrões das temperaturas superficiais do mar SST no Inverno na região da SEAFO. A escala da cor varia de azul (fria) a vermelha (quente). Dados obtidos a partir da base de dados do NCEP.



**Figura 2.** Exemplos da variabilidade das Temperaturas superficiais do mar SST na área da SEAFO. Representam anomalias em Janeiro e Julho de 2005. Base de dados do NCEP.



**Figura 3 a e 3b.** Concentração média de clorofila – a calculada para a área da SEAFO representando a produção primária (2002 – 2005). A linha dicontínua (3b) é a indicação grosseira das áreas da ZEE. Os gráficos são derivados a partir de dados da MODIS.

## **Anexo V**

### **SUMÁRIO DAS ESPÉCIES CAPTURADAS NA ÁREA DA SEAFO**

Para este sumário, a área da SEAFO foi sub-dividida em três grandes regiões de acordo às áreas fora da ZEE de Angola, Namíbia e África do Sul. Contribuições de vários países são sumarizadas da seguinte forma:

#### **1. ÁREA NORTE DA SEAFO: FORA DA ZEE DE ANGOLA**

Principais espécies capturadas (por ordem de prioridade):

1. Alfonsino - espécie- alvo (Russos e a frota Coreana)- arrasto de fundo
2. Orange roughy- espécie – alvo- (Russos e frota Coreana)- arrasto de fundo
3. Tubarões- espécie – alvo (frota coreana)- arasto de fundo
4. Caranguejo de profundidade- espécie- alvo- ( 1 barco Japones)- gaiolas
5. Camarão de profundidade –captura acessória-provavelmente arrasto de fundo

#### **2. ÁREA CENTRAL DA SEAFO: FORA DA ZEE DA NAMÍBIA**

Principais espécies capturadas (sem ordem específica de prioridade):

1. Orange roughy – espécie alvo – arrasto de fundo
2. Alfonsino- espécie alvo – arrasto de fundo
3. Tubarões ( azul, martelo, etc.) –espécie alvo- captura acessória e à linha
4. Caranguejo de profundidade- captura acessória em arrasto de fundo e espécie alvo
5. Camarão de profundidade (ex. *Aristeus varidens*)- captura acessória - arrasto de fundo
6. Espadarte

#### **3. ÀREA SUL DA SEAFO: FORA DA ZEE DA ÀFRICA DO SUL**

Principais espécies capturadas (sem ordem específica de prioridade):

1. Orange roughy
2. Alfonsino
3. Armourheads (espadarte)
4. Tubarões(azul, martelo, etc.)
5. Peixe espada

#### **4.Lista da União Europeia UE (pers.com. Susana Junqueira)**

2 barcos Espanhois com licenças - 2001-2004 (capturas >10t/ano):

1. Patagonian toothfish
2. Argentines
3. Boarfish

4. Caranguejo de profundidade
5. Grunts (roncador & cachucho)

Frota Portuguesa para 2004, somente as espécies >10 t/mês:

6. Tubarão azul- pesca à linha
7. Mako – pesca à linha
8. Octopus (choco, polvo, lulas) - ?
9. Lagosta (6.7t Março, 5t Apr) Lagostas Nep

5. Lista de Heymans (o consultor) (>100 toneladas por ano)

1. Alfonsino
2. Armour head
3. Orange roughy
4. Caranguejo de profundidade
5. Outras entre 10 a 100 t por ano  
Peixe espada, Oreo dories, Cardinal, Kinglip,  
Pescada, squid, horse mackerel, rubyfish, bluenose, oilfish, toothfish, polvos

#### **SUMÁRIO A PARTIR DOS MEIOS ABAIXO MENCIONADAS**

Principais espécies (frequentemente mais desembarcadas be elevadas capturas)

1. Orange roughy
2. Alfonsino
3. Tubarões (Azul e martelo )
4. Swordfish
5. Armourhead
6. Caranguejo
7. Patagonian toothfish.